

Protocolo 131/2025

De: MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA

Para: PRESID - Presidência

Data: 03/10/2025 às 09:45:27

Setores (CC):

PRESID

Setores envolvidos:

PRESID

Sanção de Lei

Lei Municipal n.º 1.153, de 02 de outubro de 2025, sancionada e publicada na imprensa oficial, nos termos do Art. 96 da Lei Orgânica Municipal.

Anexos:

LEI_1153_2025_CIPTEA.pdf

LEI_1153_2025_DOM.pdf

Oficio_301_2025_GABINETE_Leis_Sancionadas_N_1_153_.pdf





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.153, DE 2 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - CIPTEA, COM A FINALIDADE DE CONFERIR IDENTIFICAÇÃO A PESSOA DIAGNOSTICADA COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA - TEA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, a **Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA**, com finalidade de conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista - TEA, considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos de direito, inclusive à assistência social.

Parágrafo único. A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista será opcional e gratuita, devendo ser solicitada pela própria pessoa diagnosticada ou seu responsável legal.

Art. 2º A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da CIPTEA, será emitida segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

Art. 3º A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA será expedida, sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado e/ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmado o diagnóstico,

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.



Tele fax (27) 3730-1299 e e-mail web@laranjadaterra.es.gov.br
com o identificador 37003600390038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

de seus documentos pessoais e dos pais ou responsáveis legais e comprovante de endereço, em originais e fotocópias.

Parágrafo único. O laudo que atesta a condição de pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA deverá ser fornecido por médico do Sistema Único de Saúde - SUS ou da rede privada.

Art. 4º Verificada a regularidade da documentação recebida, depois de cadastrada e devidamente autuada, o órgão municipal responsável pela expedição da CIPTEA determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias, devendo conter obrigatoriamente às seguintes informações mínimas:

- I. nome do Município;
- II. identificação do órgão expedidor;
- III. registro geral no órgão emitente, local e data da expedição, e data de validade;
- IV. nome, filiação, local e data de nascimento do identificado;
- V. fotografia, no formato 3x4 cm, assinatura e/ou impressão digital ou polegar direito do identificado; e
- VI. assinatura do responsável do órgão expedidor.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, dentro da sua esfera de competência, e no que tange ao respectivo órgão municipal responsável pela expedição da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Laranja da Terra/ES, em 2 de outubro de 2025.

JOADIR LOURENÇO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.



Tele fax (27) 3730-1299 e-mail portal@laranjadaterra.es.gov.br
com o identificador 37003600390038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

conta do Orçamento vigente a saber:
SEMAG
Órgão: 260000 - Unidade: 26.200 - Programa de trabalho: 2060800312.085
Elemento de Despesa: 33903900000 - Subelemento de Despesa: 33903999000
Fonte: 270800000000 - Ficha: 0000566
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS
3.1. Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.
João Neiva, 02 de outubro de 2025.
Paulo Sergio De Nardi
Prefeito Municipal
Protocolo 1644443

Errata

ERRATA AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA (LOA 2026)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**, torna público a errata referente a convocação para Audiência Pública de Elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA 2026, publicado no DOM/ES - Edição Nº 2.856 de 30/09/2025, fls. 80, conforme abaixo:
Onde se lê: dia 16 de outubro de 2025 (quinta-feira), às 14h
Leia-se: dia 16 de outubro de 2025 (quinta-feira), às 09h
Protocolo 1644849

Laranja da Terra

Lei

LEI Nº 1.153, DE 2 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - CIPTEA, COM A FINALIDADE DE CONFERIR IDENTIFICAÇÃO A PESSOA DIAGNOSTICADA COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA - TEA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituída no Município de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, a **Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA**, com finalidade de conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista - TEA, considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos de direito, inclusive à assistência social.

Parágrafo único. A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista será opcional e gratuita, devendo ser solicitada pela própria pessoa diagnosticada ou seu responsável legal.

Art. 2º A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 37003600390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da CIPTEA, será emitida segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

Art. 3º A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA será expedida, sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado e/ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmado ou diagnóstico, de seus documentos pessoais e dos pais ou responsáveis legais e comprovante de endereço, em originais e fotocópias.

Parágrafo único. O laudo que atesta a condição de pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA deverá ser fornecido por médico do Sistema Único de Saúde - SUS ou da rede privada.

Art. 4º Verificada a regularidade da documentação recebida, depois de cadastrada e devidamente autuada, o órgão municipal responsável pela expedição da CIPTEA determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias, devendo conter obrigatoriamente às seguintes informações mínimas:

- I. nome do Município;
- II. identificação do órgão expedidor;
- III. registro geral no órgão emitente, local e data da expedição, e data de validade;
- IV. nome, filiação, local e data de nascimento do identificado;
- V. fotografia, no formato 3x4 cm, assinatura e ou impressão digital ou polegar direito do identificado e
- VI. assinatura do responsável do órgão expedidor.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, dentro da sua esfera de competência, e no que tange ao respectivo órgão municipal responsável pela expedição da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Laranja da Terra/ES, em 2 de outubro de 2025.

JOADIR LOURENÇO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1644723

Mantenópolis

Portaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 606/2025

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à servidora LUCIANA D'OLIVEIRA SILVERIO MESSIAS matrícula nº 603720/120 (Cento e vinte) dias de LICENÇA MATERNIDADE conforme Lei Municipal 1810/2024 e suas alterações.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1431-7F47-6D57-5B37

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA (CNPJ 317.XXX.XXX-00114) em 03/10/2025 09:46:35
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmlaranjadaterra.1doc.com.br/verificacao/1431-7F47-6D57-5B37>

